



DESAFIO

Boletim Informativo do Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso - Nº 124 - Novembro/2004

Campanha Salarial 2004

Companheiro,

Neste Boletim Informativo, estaremos apresentando a proposta da Empresa para a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores para o Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005. Veja a seguir o comparativo entre a Pauta de Reivindicações e a proposta da Empresa.

Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores

Cláusula 1ª – Reposição Salarial

Em 1º de novembro de 2004, a empresa efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, equivalente a 100% (cem por cento) do IGP-M/FGV de Novembro/2003 a Outubro/2004.

Cláusula 2ª – Ganho real

A Empresa aplicará a todos os seus empregados, de forma linear, um percentual de 20% (vinte por cento) quando da assinatura do presente Acordo, sobre o salário base de novembro/2004, já corrigido pelo índice apurado na cláusula 1ª, a título de Ganho Real.

Cláusula 3ª – Piso Salarial

A partir de 1º de Novembro de 2004, a Empresa praticará o piso salarial de acordo com o valor do nível 01 (um) da tabela salarial vigente, equivalente a R\$ 507,88 (quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos). Este valor será corrigido pelos mesmos índices aplicados nas cláusulas 1ª e 2ª.

Proposta da Empresa

Cláusula 1ª – Reposição Salarial

Em 1º de Novembro de 2004, a Empresa efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, correspondente a 2,31% (dois vírgula trinta e um por cento).

Cláusula 2ª – Ganho real

A Empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 3ª – Piso Salarial

A partir de 1º de Novembro de 2004, a Empresa praticará piso salarial de acordo com o nível 1 (um) da tabela salarial vigente, equivalente a R\$ 507,88 (quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos). Este valor será corrigido pelo mesmo índice aplicado na Cláusula 1ª.



Assembléia Geral para análise e deliberação da proposta da Empresa para o ACT 2004/2005

Data: 23/11/2004 (terça-feira)

Horário: 18:30 h (2ª convocação)

Local: Sede do Sindicato

Participe! Sua presença é muito importante!

Pauta de Reivindicações dos Trabalhados**Cláusula 4ª – Participação nos Lucros e Resultados (PLR)**

A Empresa implantará, em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Acordo, um Programa de Participação nos Lucros e Resultados da Empresa, divulgando os critérios técnicos do mesmo a todos os empregados.

Cláusula 5ª – Plano de Cargos, Carreira e Salários

A Empresa apresentará ao Sindicato, para conhecimento e deliberação da categoria, o Plano de Cargos, Carreira e Salários, até o dia 30/12/2004 e o implantará até o dia 31/01/2005.

Cláusula 6ª – Horas Extras

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Primeiro – As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, e pagas até o limite das primeiras 30 (trinta) horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso no mês subsequente à realização das mesmas, sempre mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviço, essas horas excedentes serão pagas no mês seguinte, na mesma proporção.

Parágrafo Terceiro – A compensação de horas extras, quando aplicada, conforme disposto no Parágrafo Primeiro, será efetuada na proporção de duas horas de descanso para cada hora extra realizada.

Cláusula 7ª – Ticket Alimentação

A Empresa fornecerá a todos os empregados, Cartão Ticket Serviços com crédito mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro – A Empresa creditará mensalmente a importância prevista no caput, independente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo – Trimestralmente, a Empresa realizará, em conjunto com o Sindicato, pesquisa de mercado nas regionais e em Cuiabá, com a finalidade de manter o

Proposta da Empresa**Cláusula 4ª – Participação nos Lucros e Resultados (PLR)**

A Empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 5ª – Plano de Cargos, Carreira e Salários

A Empresa avaliará a proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários em fase de elaboração, para planejar sua implantação.

Cláusula 6ª – Horas Extras

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Primeiro – As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal e pagas em sua totalidade.

Cláusula 7ª – Ticket Alimentação

A Empresa fornecerá a todos os empregados que ganham até 3,10 (três vírgula dez) pisos salariais, incluídos neste valor salário mais ATS, Cartão Ticket Serviços com crédito mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), valor este que será reajustado pelo mesmo índice aplicado na Cláusula 1ª e creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro – A Empresa creditará, mensalmente, a importância prevista no caput, independente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses

EXPEDIENTE

Desafio Cemat é uma publicação do Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso - STIU-MT

DIRETORIA EFETIVA

Presidente: Dillon Caporossi

Vice-Presidente: Celso Edson B. Barreto

1º Secretário: Ednilson da C. Navarros

2º Secretário: Jorge Alberto de A. Moreira

1º Tesoureiro: Walter J. Miranda

2º Tesoureiro: Daladier Caporossi

Diretor Social: Milton Sérgio de Souza

CONSELHO FISCAL

Joaquim Waldir de Souza
Roseane Figueiredo Souza
Naurelino da Costa Lima

REPRESENTANTES JUNTO À FNU

Antônio Carlos Serra
José André Paes de Oliveira

JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Lucimar Dantas (MTb 776)

IMPRESSÃO: DEFANTI Gráfica e Editora

TIRAGEM: 2000 exemplares

Pauta de Reivindicações dos Trabalhados

poder de compra do Cartão Ticket Serviços.

Cláusula 8ª – Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jús ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Primeiro – O empregado que não utilizar o vale transporte nos intervalos intrajornada, poderá utilizar o restaurante localizado no CFAP, portão 5 do complexo do Barro Duro, ao custo unitário de R\$ 2,00 (dois reais) por refeição.

Parágrafo Segundo – Trimestralmente, a Empresa realizará em conjunto com o sindicato, pesquisa de mercado com a finalidade de adequar o valor.

Parágrafo Terceiro – Os demais empregados que eventualmente utilizarem o mesmo restaurante, não terão subsídio algum por parte da Empresa, devendo os mesmos arcarem com 100% do valor.

Parágrafo Quarto – Em caso de o empregado ser convocado para realização de horas extraordinárias, a empresa garantirá o fornecimento de vale transporte para o deslocamento de ida e volta.

Parágrafo Quinto – No caso dos empregados beneficiados por esta cláusula, conforme disposto no parágrafo primeiro, não conseguirem ter acesso aos meios de transporte fornecidos pela empresa, por motivo de execução de serviços ou pane nos veículos, a empresa fornecerá vale transporte para o intervalo intrajornada ou pagará a refeição.

Cláusula 9ª – Bolsa de Estudos

A Empresa concederá Bolsa de Estudos correspondente a **60% (sessenta por cento)** do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações; e correspondente a **50% (cinquenta por cento)** para cursos de nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento em outras áreas, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos, independente da área em que atua o empregado.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de bolsa serão objeto de pré-análise por parte do DRH e deverão se enquadrar na norma específica de concessão deste benefício (parte integrante deste ACT).

Parágrafo Segundo – A empresa adotará um orçamento que possibilite o atendimento da demanda hoje existente, eliminando a lista de espera.

Parágrafo Terceiro – A empresa divulgará o número de bolsas concedidas a cada ano e o valor da dotação orçamentária para este benefício.

Cláusula 10 – Auxílio Funeral

A Empresa, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá Auxílio-Funeral em virtude de óbito de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes habilitados, na

Proposta da Empresa

anteriores.

Parágrafo Segundo – Periodicamente, a Empresa realizará, em conjunto com o Sindicato, pesquisa de mercado nas Superintendências e em Cuiabá, com a finalidade de manter o poder de compra do cartão Ticket Serviços.

Cláusula 8ª – Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Primeiro – O empregado que não utilizar o vale transporte nos intervalos intrajornada, poderá utilizar o restaurante localizado no CFAP, portão 5 do Complexo do Barro Duro, ao custo unitário de R\$ 2,00 (dois reais) por refeição.

Parágrafo Segundo – Trimestralmente, a Empresa realizará, em conjunto com o Sindicato, pesquisa de mercado com a finalidade de adequar o valor.

Parágrafo Terceiro – Os demais empregados que, eventualmente, utilizarem o mesmo restaurante, não terão subsídio algum por parte da Empresa, devendo os mesmos arcar com 100% do valor.

Cláusula 9ª – Bolsa de Estudos

A Empresa concederá Bolsa de Estudos correspondente a **60% (sessenta por cento)** do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações; e correspondente a **50% (cinquenta por cento)** para cursos de nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento em outras áreas, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos, independente da área em que os mesmos atuam.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de bolsa serão objeto de pré-análise por parte do DRH e deverão se enquadrar na norma específica de concessão deste benefício (parte integrante deste ACT), bem como da Diretoria Financeira, que avaliará a disponibilidade orçamentária no ano.

Parágrafo Segundo – Em até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente Acordo, CEMAT e Sindicato estarão definindo critérios para concessão de novas bolsas de estudo para os empregados da Empresa que hoje se encontram na lista de espera.

Cláusula 10 – Auxílio Funeral

A Empresa, a partir da assinatura do presente Acordo,

Pauta de Reivindicações dos Trabalhados

importância de R\$ 2.500, (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – No caso de morte de empregado transferido, a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da Empresa.

Parágrafo Segundo – No caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da Empresa, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa e disponibilidade de vaga.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falecimento do empregado, a Empresa arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 11 – Auxílio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para cada filho nestas condições, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

Cláusula 12 – Prêmio Assiduidade

A Empresa manterá os direitos adquiridos ao prêmio assiduidade aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996 e que permaneceram na folha de pagamento até 01/11/2004.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de prêmio assiduidade, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo – Havendo solicitação por parte do empregado, a empresa fará a conversão do saldo do Prêmio Assiduidade em abono pecuniário, efetuando o pagamento na folha subsequente ao mês de solicitação.

Parágrafo Terceiro – No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de prêmio assiduidade serão convertidos em indenização, calculada com base na última remuneração do empregado e com o saldo de dias equivalentes.

Cláusula 13 – Licença Prêmio Remunerada

A Empresa manterá os direitos à licença prêmio aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de licença prêmio, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo – Havendo solicitação por parte

Proposta da Empresa

concederá Auxílio-Funeral em virtude de óbito de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes habilitados, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – No caso de morte de empregado transferido, a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da Empresa.

Parágrafo Segundo – No caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da Empresa, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa e disponibilidade de vaga.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falecimento do empregado, a Empresa arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha, para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 11 – Auxílio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada filho nestas condições, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

Cláusula 12 – Prêmio Assiduidade

A Empresa manterá os direitos adquiridos ao prêmio assiduidade aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996 e que permaneceram na folha de pagamento até 01/11/2004.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de prêmio assiduidade, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo – É facultado ao empregado solicitar a conversão do Prêmio Assiduidade em abono pecuniário, em caso de emergência, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria da Empresa.

Parágrafo Terceiro – No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de prêmio assiduidade serão convertidos em indenização, calculada com base na última remuneração do empregado e com o saldo de dias equivalentes.

Cláusula 13 – Licença Prêmio Remunerada

A Empresa manterá os direitos à licença prêmio aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de licença prêmio, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo – É facultado ao empregado solici-

Pauta de Reivindicações dos Trabalhado-

do empregado, a empresa fará a conversão da Licença Prêmio em abono pecuniário, efetuando o pagamento na folha subsequente ao mês de solicitação.

Parágrafo Terceiro – No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de licença prêmio serão convertidos em indenização, no valor correspondente à última remuneração do empregado.

Cláusula 14 – Licença Remunerada

A partir da assinatura do presente Acordo, a CEMAT concederá a todos os seus empregados, 30 (trinta) dias de licença remunerada a cada quinquênio de efetivo serviço prestado, de forma ininterrupta, à Empresa, exceto as interrupções previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – A época da concessão da licença remunerada será a que melhor atender aos interesses da empresa, contanto que esta seja gozada dentro do ano imediato ao período aquisitivo, em um só período.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, será devida a concessão da licença remunerada, que será convertida em indenização no valor correspondente à última remuneração do empregado.

Cláusula 15 – Gratificação de férias

A Empresa efetuará o pagamento, a título de gratificação de férias, em folha de pagamento (retorno de férias), de 100% (cem por cento) do salário base mais ATS (no caso daqueles que tenham este direito) para os empregados que ganhem até 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT; e de 60% (sessenta por cento) do salário base

Proposta da Empresa

tar a conversão da licença prêmio em abono pecuniário, em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria da Empresa.

Parágrafo Terceiro – No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de licença prêmio serão convertidos em indenização, no valor correspondente à última remuneração do empregado.

Cláusula 14 – Licença Remunerada

A Empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 15 – Gratificação de Férias

A Empresa efetuará o pagamento, a título de gratificação de férias, em folha de pagamento (retorno de férias), de 100% (cem por cento) do salário base mais ATS (no caso daqueles que tenham este direito) para os empregados que ganhem até 03 (três) pisos salariais vigentes na



Pauta de Reivindicações dos Trabalhados

mais ATS (para aqueles que tenham este direito) para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário mais ATS superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação for inferior a este.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no caput desta e será pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a política de gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/97 e que permaneceram em 01/11/2004.

Cláusula 16 – Adicional para empregados que dirigem veículos da Empresa

A Empresa pagará adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário inicial do cargo Motorista, a título de gratificação para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela CEMAT e de acordo com os critérios a serem definidos pela Empresa, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste ACT.

Cláusula 17 – Plano de Proteção e Recuperação da Saúde – P. P. R. S.

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa garantirá o tratamento de RPG (Reeducação Postural Global) de acordo com a norma do PPRS.

Parágrafo Segundo – A CEMAT intensificará o programa de acompanhamento da saúde de seus empregados, desenvolvendo campanhas de saúde que possibilitem um tratamento justo e eficaz.

Parágrafo Terceiro – A empresa garantirá a todos os seus empregados, plano odontológico com cobertura de 100% dos procedimentos, custeando integralmente o valor dos serviços.

Parágrafo Quarto – No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

Cláusula 18 – Regularização das funções

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 19 – Sobreaviso

A empresa pagará a todos os seus empregados que

Proposta da Empresa

CEMAT; e de 60% (sessenta por cento) do salário base mais ATS (para aqueles que tenham este direito) para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário mais ATS superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação for inferior a este.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no caput desta e será pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a política de gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/97 e que permaneceram em 01/11/2005.

Cláusula 16 – Adicional para empregados que dirigem veículos da Empresa

A Empresa pagará adicional de 15% (quinze por cento) do salário do nível 8 (oito) do cargo Motorista, à título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela CEMAT e de acordo com os critérios a serem definidos pela Empresa, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste ACT.

Cláusula 17 – Plano de Proteção e Recuperação da Saúde – P. P. R. S.

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A Empresa realizará campanha em todas as Superintendências do Estado para detectar a realidade odontológica dos empregados.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa garantirá o tratamento de RPG (Reeducação Postural Global) de acordo com a norma do PPRS.

Parágrafo Terceiro – A CEMAT intensificará o programa de acompanhamento da saúde de seus empregados, desenvolvendo campanhas de saúde que possibilitem um tratamento justo e eficaz.

Parágrafo Quarto – No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

Cláusula 18 – Regularização das funções

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 19 – Sobreaviso

Pauta de Reivindicações dos Trabalhados

permanecerem à sua disposição além da jornada normal de trabalho, adicional de sobreaviso, conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Em todas as áreas que se fizer necessário, inclusive a área comercial, a empresa disponibilizará pessoal suficiente para cumprimento de escala de sobreaviso..

Parágrafo Segundo – O empregado escalado em sobreaviso, acionado para execução de serviços, receberá a(s) devida(s) hora(s) extraordinária(s) conforme disposto na Cláusula 6ª - Horas Extras, deste Acordo Coletivo.

Cláusula 20 – Lazer

Visando melhorar o lazer de seus empregados e familiares, a Empresa reativará o GREMAT Cuiabá, praticando preços acessíveis a todos.

Cláusula 21 – Campanhas Sociais

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa proporcionará aos filhos de seus empregados programas sociais a exemplo daqueles que desenvolve junto à comunidade.

Cláusula 22 – Turno de Revezamento

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 23 – Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 08 (oito) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 24 – Transporte de empregados em turno de revezamento

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 25 – Alimentação

A Empresa fornecerá alimentação aos seus empregados, gratuitamente, servida no local de trabalho, desde que a jornada diária exceda as horas normais de trabalho e coincida com os horários das refeições.

Cláusula 26 – Empregados em Viagem

A CEMAT garantirá a todos os seus empregados que viajam a serviço da Empresa, pernoite, almoço e jantar acompanhados de 01 garrafa de água e 01 refrigerante.

Cláusula 27 – Licença Maternidade e Paternidade

Proposta da Empresa

A Empresa cumpre a legislação conforme Artigo 244, Parágrafo Segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Cláusula 20 – Lazer

Visando melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho a Empresa, dentro de suas possibilidades, promoverá e desenvolverá, a partir da assinatura do presente Acordo, programas de integração internos e externos entre os empregados.

Cláusula 21 – Campanhas Sociais

A Empresa divulgará as ações sociais, estimulando os colaboradores a participarem dessas ações.

Cláusula 22 – Turno de Revezamento

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 23 – Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e à critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior à troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 24 – Transporte de empregados em turno de revezamento

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 25 – Alimentação

A Empresa fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno de revezamento, alimentação tipo marmitex, solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 6 (seis) horas normais e coincida com os horários das refeições.

Cláusula 26 – Empregados em Viagem

A Empresa não concorda com esta cláusula.

Pauta de Reivindicações dos Trabalhados

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 28 – Auxílio Creche

A empresa se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos de até 6 anos de idade de suas empregadas, nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor estabelecido pela Diretoria Administrativa, acrescido dos mesmos índices de reajuste previstos nas cláusulas primeira e segunda deste ACT.

Parágrafo Único – Na existência de funcionários solteiros, viúvos, ou legalmente separados e na condição de detentor da guarda de filhos menores de 6 anos, a empresa estenderá o benefício previsto no caput aos mesmos.

Cláusula 29 – Incorporação do ATS – Adicional por Tempo de Serviço

A Empresa promoverá a incorporação dos valores pagos a título de ATS ao salário base dos empregados que percebem este adicional.

Cláusula 30 – Adicional por Tempo de Serviço

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará mensalmente a todos os seus empregados, a título de Adicional por Tempo de Serviço, um percentual de 2% (dois por cento) por ano trabalhado.

Cláusula 31 – Cursos profissionalizantes e/ou de aperfeiçoamento

A CEMAT implantará um sistema de treinamento visando melhorar o atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados, oferecendo cursos profissionalizantes em Cuiabá e no Interior, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Cláusula 32 – Estágio profissionalizante

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 33 – Uniformes e EPI's

A CEMAT fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, nos cargos em que forem exigidos, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro – A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo – Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança levando em consideração as condições climáticas locais.

Parágrafo Terceiro – A empresa manterá os atuais uniformes com camisa de manga longa e malha fria e calça jeans para os empregados que atuam em campo.

Cláusula 34 – Horário de Trabalho da Central de Atendimento ao Consumidor

A Empresa adotará jornada única de 06 (seis) horas

Proposta da Empresa**Cláusula 27 – Licença Maternidade e Paternidade**

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 28 – Auxílio Creche

A empresa se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos de até 6 anos de idade de suas empregadas, nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor estabelecido pela Diretoria Administrativa, acrescido do mesmo índice de reajuste previsto na Cláusulas 1ª deste ACT.

Parágrafo Único – Na existência de funcionários solteiros, viúvos, ou legalmente separados e na condição de detentor da guarda de filhos menores de 6 anos, a empresa estenderá o benefício previsto no caput aos mesmos.

Cláusula 29 – Incorporação do ATS – Adicional por Tempo de Serviço

A partir de Janeiro/2005, a Empresa promoverá a incorporação dos valores absolutos pagos atualmente a título de ATS, ao salário base dos empregados que percebem este adicional.

Cláusula 30 – Adicional por Tempo de Serviço

A Empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 31 – Cursos profissionalizantes e/ou de aperfeiçoamento

A CEMAT adota um sistema de treinamento conforme suas necessidades e disponibilidade de recursos, visando melhorar o atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

Cláusula 32 – Estágio profissionalizante

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 33 – Uniformes e EPI's

A CEMAT fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, nos cargos em que forem exigidos, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro – A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo – Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos colaboradores.

Cláusula 34 – Horário de Trabalho da Central de Atendimento ao Consumidor

Pauta de Reivindicações dos Trabalhados

diárias para todos os empregados que atuam como atendentes na Central de Atendimento ao Consumidor.

Cláusula 35 – Ação preventiva da fisioterapia na Empresa

A Empresa se compromete a implantar ação preventiva de fisioterapia, como forma de reduzir a incidência de doenças ocupacionais, melhorando a qualidade de vida e potencializando as atividades diárias dos empregados, de acordo com critérios estabelecidos pela Empresa.

Cláusula 36 – Campanha de combate ao fumo

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 37 – Complementação do Auxílio Doença Previdenciário

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 38 – Adicional por acidente de trabalho

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 39 – Exame Periódico

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 40 – Redimensionamento das áreas de risco da Empresa

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 41 – Readaptação Funcional/Profissional

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 42 – Pagamento de Salários

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 43 – Recebimento de Salários

Com a mudança das instituições bancárias para crédito dos salários realizada pela CEMAT, a empresa, em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Acordo, negociará junto aos bancos credenciados, melhor atendimento e redução das taxas e juros para os seus empregados.

Cláusula 44 – Adiantamento do 13º Salário

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 45 – Adicional de Transferência/Ajuda de Custo

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 46 – Auxílio Moradia

A Empresa pagará, quando da transferência do empregado, um adicional a título de Auxílio Moradia equivalente ao aluguel pago pelo empregado.

Cláusula 47 – CIPA

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 48 – Comunicação de Acidentes

Acordada entre as partes. Manutenção.

Proposta da Empresa

A Empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 35 – Ação preventiva da fisioterapia na Empresa

A Empresa vai avaliar a implantação de ações preventivas de fisioterapia, como forma de reduzir a incidência de doenças ocupacionais, melhorando a qualidade de vida e potencializando as atividades diárias dos empregados, de acordo com critérios estabelecidos pela Empresa.

Cláusula 36 – Campanha de combate ao fumo

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 37 – Complementação do Auxílio Doença Previdenciário

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 38 – Adicional por acidente de trabalho

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 39 – Exame Periódico

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 40 – Redimensionamento das áreas de risco da Empresa

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 41 – Readaptação Funcional/Profissional

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 42 – Pagamento de Salários

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 43 – Recebimento de Salários

A Empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 44 – Adiantamento do 13º Salário

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 45 – Adicional de Transferência/Ajuda de Custo

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 46 – Auxílio Moradia

A Empresa não concorda com esta cláusula.

Cláusula 47 – CIPA

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 48 – Comunicação de Acidentes

Acordada entre as partes. Manutenção.

Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores**Cláusula 49 – Programa de incentivo a aposentadoria**

A CEMAT adotará um programa de incentivo a aposentadoria, anunciando-o com a devida antecedência.

Parágrafo Primeiro – Farão parte deste programa a realização de palestras com os futuros aposentados.

Cláusula 50 – Liberdade Sindical

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 51 – Divulgação Sindical

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 52 – Representantes Sindicais e Suplentes

A Empresa manterá a proporção de um Representante Sindical e Suplente eleitos para cada 100 (cem) empregados, tanto em Cuiabá como nas demais localidades da área de concessão da CEMAT, cujos direitos e mandato coincidirá com o da diretoria do STIU-MT, resguardado o direito de quem, nesta data, estiver eleito e no pleno exercício do cargo, até finalizar este mandato.

Cláusula 53 – Dirigentes Sindicais

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 54 – Repasse Financeiro ao Sindicato

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 55 – Reuniões Mensais

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 56 – Renegociação do Acordo Coletivo

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 57 – Abrangência

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 58 – Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 59 – Vigência e data-base

Acordada entre as partes. Manutenção.

Proposta da Empresa**Cláusula 49 – Programa de incentivo à aposentadoria**

A CEMAT adotará, se lhe convier, um programa de incentivo à aposentadoria, anunciando-o com a devida antecedência.

Cláusula 50 – Liberdade Sindical

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 51 – Divulgação Sindical

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 52 – Representantes Sindicais e Suplentes

A Empresa manterá a proporção de um Representante Sindical e Suplente eleitos para cada 200 (duzentos) empregados, tanto em Cuiabá como nas demais localidades da área de concessão da CEMAT, cujos direitos e mandato coincidirá com o da diretoria do STIU-MT, resguardado o direito de quem, nesta data, estiver eleito e no pleno exercício do cargo, até finalizar este mandato.

Cláusula 53 – Dirigentes Sindicais

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 54 – Repasse Financeiro ao Sindicato

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 55 – Reuniões Mensais

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 56 – Renegociação do Acordo Coletivo

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 57 – Abrangência

Acordada entre as partes. Manutenção.

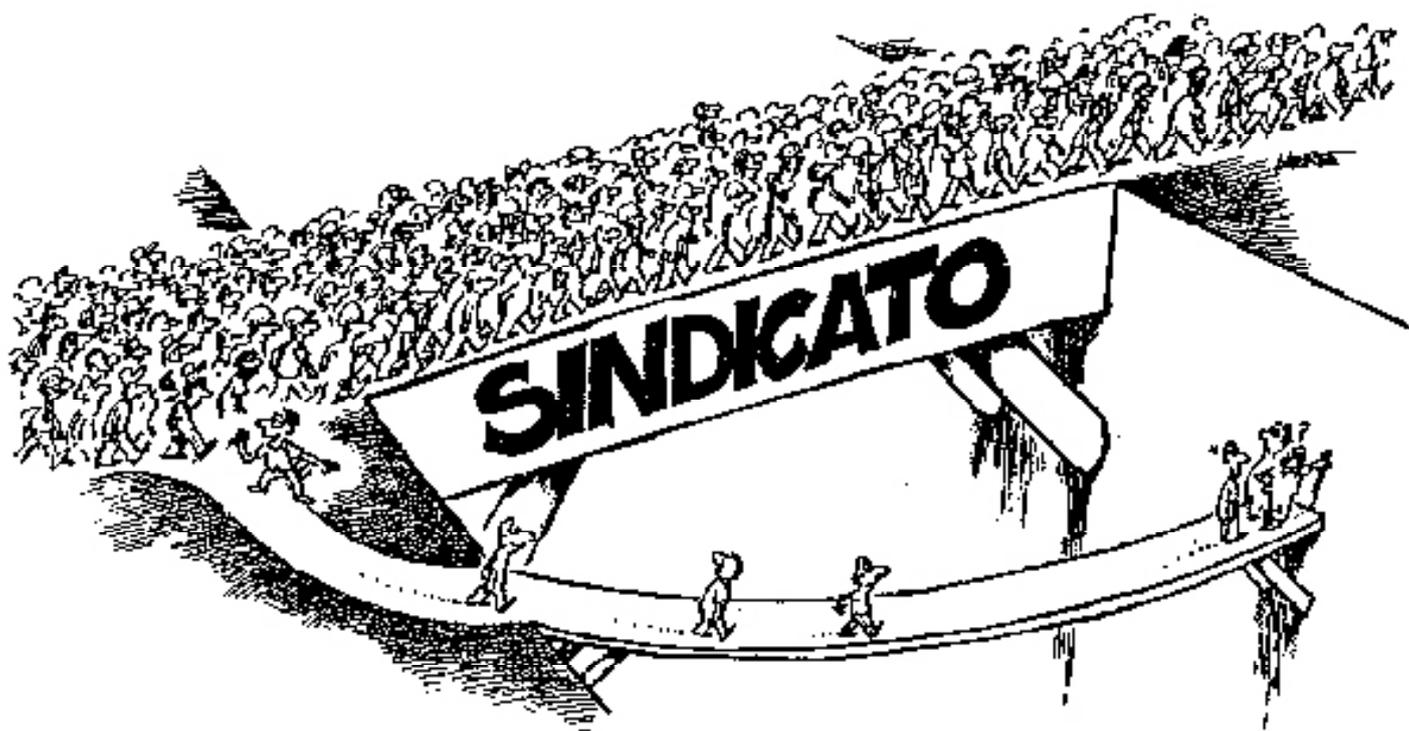
Cláusula 58 – Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

Acordada entre as partes. Manutenção.

Cláusula 59 – Vigência e data-base

Acordada entre as partes. Manutenção.

O caminho é este:



Filie-se!



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

PROPOSTA PARA SÓCIO

Eu _____

—

Mat.: _____, empregado da _____, admitido em ____/____/____,

lotado no(a) _____ Telefone _____

abaixo assinado, venho pela presente, requerer a minha admissão no quadro de associados desse Sindicato, prestando as seguintes informações:

RG: _____ CPF: _____

—

CTPS nº _____ Série: _____

—

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Endereço: _____

T e l e f o n e -
ne: _____

Na oportunidade, autorizo a descontar em meu salário o valor da mensalidade do STIU-MT, bem como quaisquer outros valores por mim autorizados, para que a partir desta data venha a fazer parte do quadro de associados, conforme o Estatuto desta Entidade.

DESTAQUE AQUI